

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL** 

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.5257/2019 - SEMUS

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 25 de Outubro de 2019, às 09h (nove horas). Caso ocorra ponto facultativo ou outro impedimento legal, a presente licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº 7534, de 19 de julho de 2018, publicada no dia 25 de julho de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará e julgará a licitação acima indicada e receberá os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 22/2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e por este Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada no serviço emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes com tratamento fora do município (SEMUS e TFD).
- 1.2. Valor global estimado para a contratação: R\$ 898.084,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e oitenta e quatro reais).

# 2. DOS OBJETOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Passagens Rodoviárias Intermunicipais leito e executivo como descritas no Anexo I deste termo de referência.

#### 3. DOS ANEXOS

- a) Anexo I Proposta de Preços e Termo de Referência.
- b) Anexo II Modelo de Carta Credencial.
- c) Anexo III Minuta do Contrato.
- d) Anexo IV Declaração a que alude o art. 27°, V, da Lei n.º 8.666/93.
- e) Anexo V Modelo de Declaração Dando Ciência de que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação.







#### 4. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 022/2007, Lei Complementar 123/06 e alterações, por este Edital e seus anexos, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, que ficam fazendo parte integrante da mesma, independente de transcrição.

# 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.19.10.122.0083.2606 Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais SEMUS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1357

Fonte do recurso: 114

• 02.19.10.302.0127.2277 – Tratamento fora do município - TFD. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1517

Fonte do recurso: 114

### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam a todas as exigências no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, e se apresentarem ao Pregoeiro(a) no dia, hora e local definido no preâmbulo no Edital.

#### 6.2. Não poderão participar desta licitação empresas:

- 6.3. Cuja falência tenha sido decretada em concurso de credores, dissolvidas, liquidadas e em consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.4. Que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Administração Pública Municipal ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ainda que tal fato se dê após o início do certame.
- 6.5. Que tenham sócio-gerente, diretor ou responsável que seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou que possuam qualquer vínculo com servidor do município.
- 6.6. Que se apresentem em forma de consórcios.
- 6.7. Pessoas Físicas.

#### 7. DO CREDENCIAMENTO







- 7.1. As licitantes deverão se apresentar junto ao Pregoeiro(a) por meio de um representante, portando seu documento de identidade original e devidamente munido de Carta Credencial assinada pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II no Edital, ou procuração que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame.
- 7.2. No caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar documento de identidade juntamente com Contrato Social ou Registro que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 7.3. As participantes deverão apresentar também ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.
- 7.4. As participantes deverão ainda apresentar, por intermédio de seus representantes, **Declaração de Ciência e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação**, podendo ser utilizado o modelo do Anexo V no Edital.
- 7.5. Fica facultado às participantes apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, para demonstrarem sua condição de ME ou EPP.
- 7.6. Os documentos necessários ao credenciamento **deverão ser apresentados** a(o) Pregoeiro(a) **fora dos envelopes**, poderão ser apresentados em original, **os quais farão parte do processo licitatório**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente **ou por servidor da administração** ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.
- 7.7. Caso **as licitantes** não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ou sejam **descredenciadas**, **ficarão impossibilitadas de praticar os atos descrito no item**
- 7.8. Para cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante.
- 7.9. As licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal (com AR Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo desse edital, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) municipal.
- 7.10. Somente serão aceitos como válidos os envelopes enviados pelo correio, que comprovadamente forem recebidos antes do inicio da sessão.
- 7.11. Poderá haver substituição do representante legal a qualquer tempo, bastando, para tal, comunicação escrita da licitante, que deverá ser apresentada pelo novo representante em tempo hábil.
- 8. DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 8.1. Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as Microempresas MEs, as Empresas de Pequeno Porte EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 7.5;
- b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste Edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a melhor proposta classificada.
- 8.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizando o empate, proceder-se-á do seguinte modo:
- a) a ME, EPP ou COOP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) a nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME, EPP ou COOP), desde que seu preço seja aceitável e a licitante atenda às exigências habilitatórias;
- c) não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou COOP, na forma da alínea anterior, serão convocada as MEs, EPPs ou COOPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito:
- d) no caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs, EPPs e COOPs que se encontrem enquadradas no item 8.1., alínea 'c', será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- e) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.1., alínea 'c', o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame:
- f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.

#### 9. DA PROPOSTA DE PREÇOS







9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa as seguintes informações:

A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA **Pregão Presencial nº 107/2019-CPL**Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505

**Envelope 1 - PROPOSTA DE PREÇOS** 

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

(A PROPOSTA APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

- 9.2. Preencher, necessariamente, os seguintes requisitos:
- a) Ser digitada ou impressa em uma via, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- b) Conter a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação do objeto desta licitação, conforme Anexo I. O licitante deverá indicar a descrição detalhada e especificações necessárias à identificação, inclusive marca e/ou modelo do produto cotado, quando for o caso, conforme Anexo I, e respectivo preço por item, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos e o valor total da proposta em algarismo e por extenso. Só serão aceitos até 02 (duas) casas decimais após a vírgula na descrição dos valores. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- b.1) PARA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS IMPRESSAS DEVERÁ SER UTILIZADA A DESCRIÇÃO DOS ITENS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
- c) Atender às especificações mínimas estabelecidas na Proposta de Preços e Termo de Referencia (Anexo I), correspondente aos itens a serem adquiridos, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.
- d) Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- e) A PROPOSTA DE PREÇO DIGITALIZADA DEVERÁ SER PREENCHIDA E ENTREGUE NA SESSÃO EM PEN DRIVE OU CD. **ESTE ANEXO NÃO SUBSTITUI A PROPOSTA DE PREÇO IMPRESSA.**
- f) Os preços ofertados na proposta deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídos o custo dos encargos sociais e trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações, sem prejuízo de todas as despesas com impostos, taxas, materiais, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto deste certame, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.







# 10. DA ACEITAÇÃO TÁCITA

- 10.1.Os preços apresentados devem:
- a) refletir os de mercado no momento, observado o prazo de prestação do serviço;
- b) compreender todas as despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) ser irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- 10.2. Os preços cobrados pelas passagens deverão estar de acordo com os constantes nas tabelas de preços, das companhias rodoviárias, ambas vigentes à época da prestação do serviço.
- 10.3. O valor ofertado e do preço total da passagem, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.
- 10.4.O valor não sofrerá redução em razão da reserva/emissão das passagens dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas agências de passagens rodoviárias.
- 10.5.O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.
- 10.6. A realização dos serviços se dará logo após o recebimento da "Ordem de Serviço", emitida pela Contratante, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 10.7. A execução dos serviços e/ou fornecimento será realizada nas quantidades e locais determinados pela Contratante.
- 10.8.Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. <u>Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.</u>
- 10.9.Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 10.10.O não atendimento de qualquer exigência ou condição no Edital implicará na **desclassificação** do licitante.
- 10.11.Caso os prazos de validade da proposta e da execução do objeto sejam omitidos na Proposta de Preços, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 10.5 e 10.6**, respectivamente.

# 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa os dizeres abaixo e a seguinte documentação:





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A(o) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA **Pregão Presencial nº 107/2019-CPL**Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA)
CEP 65.900-505

**Envelope 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** 

(razão social ou nome comercial do licitante e endereço)

# (A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PODERÁ ESTAR ENCADERNADA E NUMERADA)

- 11.2. Os documentos necessários à habilitação, abaixo relacionados, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa e Previdenciária).
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante (Tributos e Contribuições Estaduais e Dívida Ativa).
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- j) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- l) Certidão negativa de falência e expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica emitida a menos de 60 dias da data fixada para abertura da Licitação.
- m) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da







empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- n.1) O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter registro na Junta Comercial.
- n.2) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- n.2.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Pela copia do Balanço extraído do livro diário onde o mesmo se encontra transcrito, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicilio da Licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comercio –DNRC, de 1º de agosto de 1997, art 6º, acompanhada obrigatoriamente nos termos de Abertura e de Encerramento.
- por fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.3) sociedade criada no exercício em curso:

Ro.

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- m.2.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- n) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- o) Declaração, firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV no Edital.
- p) Comprovante de aptidão de serviços anteriores para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta







licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 11.3. Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei no. 29/66, alterado pela Lei no. 7.262/84;
- 11.4. Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto.
- 11.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou
- 11.6. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, **devendo apresentar, neste caso, o documento comprobatório de autorização para a centralização**.
- 11.7. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.
- 11.8. As certidões e documentos emitidos eletronicamente pela Internet, somente produzirão efeitos com a confirmação da autenticidade no endereço eletrônico do órgão emissor.
- 11.9.O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na **inabilitação** do licitante.

#### 12. DO PROCEDIMENTO

- 12.1.No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o(a) Pregoeiro(a) receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços (Envelope 01) e os documentos de habilitação (Envelope 02).
- 12.2.O(A) Pregoeiro(a) poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para a abertura dos trabalhos.
- 12.3.Iniciada a sessão, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a), pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado pelo menos **15 (quinze) minutos <u>antes</u>** do referido horário.
- 12.4.Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes e uma vez apresentado pelos últimos a declaração constante do Anexo V, serão recebidas as propostas comerciais, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.







- 12.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de Menor Preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão ofertar lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.
- 12.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

#### 12.6.1. PODERÁ O(A) PREGOEIRO(A):

- a) Advertir os licitantes;
- b) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos;
- c) Definir tempo para os lances verbais;
- d) Permitir ou não a utilização de aparelhos celulares;
- e) Suspender e recomeçar o Pregão
- f) Convidar a retirar-se do local qualquer pessoa que atrapalhe ou perturbe a sessão, assim como, qualquer um que desobedeça ou desacate o pregoeiro, se prejuízo das penas legais aplicáveis em cada caso.
- 12.6.1.1. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- 12.6.2. Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;
- 12.7. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 12.4, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. (Havendo empate nesta condição todos participarão da etapa de lances verbais).
- 12.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas:
- 12.9. Caso não se realize lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 12.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 12.11. A apresentação de novas propostas na forma do item 12.4 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Ø





- 12.12. Encerrada a etapa competitiva relativa ao primeiro item, quando for o caso, dar-se-á o início da competição relativa aos demais itens objeto desta licitação.
- 12.13. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço ofertado, o(a) Pregoeiro(a) imediatamente dará início à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 12.14. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas no edital.
- 12.15. Nas situações previstas nos subitens 12.7, 12.8 e 12.10, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.
- 12.16. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, será classificada a ordem dos licitantes sendo declarado(s) vencedor(es) aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) o objeto do certame.
- 12.17.O(A) Pregoeiro(a) manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo os "Documentos de Habilitação". Após 5 (cinco) dias úteis da contratação, as empresas poderão retirá-los no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 12.18. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todos os licitantes presentes.

# 13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 13.1. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** em consonância com o que estabelece a legislação pertinente.
- 13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições no edital, notadamente às especificações mínimas contidas na Proposta de Precos.
- 13.3. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições no edital, apresente o **MENOR PREÇO GLOBAL.**
- 13.4. Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o(a) Pregoeiro(a) procederá ao desempate, na mesma sessão e na presença de todas as demais licitantes presentes, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

#### 14. DO DIREITO DE RECURSO

Ø



# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 14.2. O recurso poderá ser feito na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata. Não serão considerados os recursos interpostos, enviados por fax ou vencidos os respectivos prazos legais.
- 14.3. O(s) recurso(s), **contra as decisões do pregoeiro**, **não terá(ão) efeito suspensivo**, será(ão) dirigido(s) à autoridade superior, por intermédio do(a) pregoeiro(a), o qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, obedecidos os prazos legais.
- 14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudica e homologa a presente licitação, em seguida notifica a licitante melhor classificada para assinatura da ata de registro de preço.
- 14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) na sessão importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

# 15. DA CONTRATAÇÃO

- 15.1. Homologado o julgamento, será elaborado o Contrato em favor do(s) licitante(s) vencedor(es), o qual será convocado para firmar a avença.
- 15.2. O(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) um prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, para atender à convocação prevista no item anterior.
- 15.3. Se o(s) licitante(s) vencedor(es) não apresentar(em) situação regular ou recusar-se a executar o objeto licitado, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem acima.
- 15.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial.

### 16. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

16.1. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado o contrato.







- 16.2. O fornecimento dos BILHETES DE PASSAGENS será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ónus com a execução do objeto.
- 16:3. O fornecimento será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Edital.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.1. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.
- 17.1. Entregar as passagens, objetos do presente termo com prazo para entrega imediato, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, especificações e local estabelecidos;
- 17.2. Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde no qual constará o destino, itinerário do favorecido.
- 17.3. A solicitação de passagens poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere ao item anterior.
- 17.4. Repassar a CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta.
- 17.5. Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa solicitada.
- 17.6. Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante na cidade de Imperatriz MA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.
- 17.7. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE.
- 17.8. Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 17.9. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.
- 17.10. Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto crédito ou com crédito, para a CONTRATANTE.
- 17.11. Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.







- 17.12. Apresentar, quando da assinatura do contrato, tabela de preços das concessionárias de transporte rodoviário vigente à época, a qual deverá ser atualizada sempre que ocorrerem reajustes, sob pena de aplicação de sanções.
- 17.13. A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;
- 17.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 17.15. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.
- 17.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.
- 17.17. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 17.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.
- 17.19. Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respetivas funções e salários;
- 17.20. A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;
- 17.21. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.
- 17.22. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.
- 17.23. Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 17.24. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.
- 17.25. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.
- 17.26. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

### 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. Efetuar o pagamento na forma do item 19 no Edital, após o recebimento definitivo dos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições no Edital;
- 18.2. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- 18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 18.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para execução do contrato.

#### 19. DO PAGAMENTO

THE

- 19.1.O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- 19.2.O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho?
- 19.3. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos CND, com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 19.4. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

#### 20. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

6





- 20.1 Os preços cobrados pelas passagens deverão estar de acordo com os constantes nas tabelas de preços, das companhias rodoviárias, ambas vigentes à época da prestação do serviço.
- 20.2 O valor ofertado e do preço total da passagem, inclusive sobre as tarifas promocionas, excluída a taxa de embarque.
- 20.3 O valor não sofrerá redução em razão da reserva/emissão das passagens dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas agências de passagens rodoviárias.

# 21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- 21.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### 22. DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **22.2.Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 22.3.Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver







reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

22.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### 23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 23.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.3.A rescisão do contrato poderá ser:
- 23.4.Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- 23.5.Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.
- 23.6.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde SEMUS; ou
- 23.7 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 23.8.Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:
- 23.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 23.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.







- 23.11. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.12Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 23.13. Devolução de garantia;
- 23.14. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 23.15. Pagamento do custo da desmobilização.
- 23.16.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorizaÇão escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 23.17. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### 24. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 24.1. O valor será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas rodoviárias de embarque.
- 24.2. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério do menor preço ofertado.

#### 25. DO REAJUSTE DE PRECO

- 25.1. Os valores estipulados no edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- 25.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- 25.3. reajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 25.4.Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 25.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 25.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.







#### 26. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1.O prazo de vigência da contratação para o objeto do Edital é de até 12 (dooze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

### 27. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 27.1.Os interessados poderão solicitar até o 2º (segundo) dia anterior à data de entrega dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL, através do setor de protocolo **ou via postal com Aviso de Recebimento (AR)**, no endereço da Comissão Permanente de Licitação CPL.
- 27.2.Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a CPL poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificarem os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada no Diário Oficial da União (quando for o caso) e no Diário Oficial do Estado.
- 27.3. Visando permitir aos licitantes prazos razoáveis para levarem em conta a errata na preparação da Documentação e Proposta (s) de Preços, a CPL poderá prorrogar a entrega das mesmas, pelo prazo que, na forma da Lei, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Documentação e Preço).
- 27.4. A impugnação dos termos do edital se efetivará em conformidade com o Art. 41 da Lei 8.666/93. Deverá ser protocolizada, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas no Protocolo Geral da Comissão Permanente de Licitação, Rua Urbano Santos, nº 1657 Bairro Juçara, CEP 65900-505, Imperatriz-MA, ou via postal com Aviso de Recebimento (AR) no mesmo endereço indicado acima, ou no endereço eletrônico: atendimentocpl@hotmail.com, nos seguintes prazos:
- 27.5.Por qualquer cidadão, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- 27.6.Pela licitante, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.
- 27.7.A Comissão Permanente de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito.
- 27.8.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 27.9.Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial.

# 28. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

28.1.O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus







empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

# 29. DA ANTICORRUPÇÃO

- 29.1.É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- 29.2.Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 29.3.Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- 29.4. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 29.5. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- 29.6. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### 30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação da autoridade superior.
- 30.2. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado.
- 30.3.A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 30.4.A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA), através de seu ordenador de despesas, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 30.5.Os recurso e contrarrazões de recurso, bem como impugnação ao Edital, deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação CPL, o qual deverá receber, examinar e submetê-los a autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.







- 30.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo aceitado sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem.
- 30.7. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições.
- 30.8. O (a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.9. Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros formais da proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes.
- 30.10.As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento.
- 30.11.Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá à redação deste instrumento convocatório.
- 30.12.Caso a licitante vencedora ainda não esteja cadastrada junto a Administração Pública Municipal, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o presente certame.
- 30.13.Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação.
- 30.14. As decisões do(a) Pregoeiro(a), bem como os demais atos de interesse dos licitantes, serão publicados na Imprensa Oficial, caso não possam ser feitas diretamente aos seus representantes.
- 30.15.Na hipótese de o processo licitatório vir a ser interrompido, o prazo de validade das propostas fica automaticamente prorrogado por igual número de dias em que o feito estiver suspenso.
- 30.16.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 30.17. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes, ou obtidos mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte-reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal DAM, emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária, podendo, ainda, ser consultado gratuitamente na sede da CPL, na Rua Urbano Santos, 1657, Bairro Juçara, Imperatriz/MA, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08h às 18h.
- 30.18.O Senhor Secretário Municipal de Saúde SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente







comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).

30.19.Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário, poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço: Rua Urbano Santos, nº 1657 – Bairro Juçara – Imperatriz - MA.

Imperatriz (MA), 08 de Outubro de 2019.

Shamara Gomes de Sousa Leal
Pregoeira





# PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL

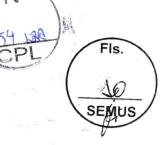
# **ANEXO I**

# (Proposta de Preços e Termo de Referência)

dede 2019.
Prezados Senhores,
a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua abertura.
b) A realização dos serviços se dará imediatamente a assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.
c) Preço Total por extenso R\$ ().
Nome, Assinatura do Responsável da Empresa
, ————————————————————————————————————







# TERMO DE REFERÊNCIA

# 1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada no serviço emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes com tratamento fora do município. (SEMUS e TFD).

# 2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresa especializada no serviço emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) é de suma importância, haja vista que as passagens são indispensáveis para a realização de viagens no que diz respeito a necessidades administrativas a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e ainda para o envio de pacientes que necessitem fazer Tratamento fora do domicílio (TFD).

# 3 - Dos Objetos e Especificações

3.1 Passagens Rodoviárias Intermunicipais leito e executivo como descritas no Anexo I deste termo de referência.

# 4 - Da Habilitação

Para se habilitar ao processo os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafo dos arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93.

# 4.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ART.28

I - cédula de identidade dos sócios;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

# 4.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL ART.29

I - Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

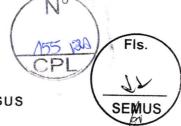
IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

PREFEITURA DE IMPERATRIZ





V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

# 4.4 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA ART.30

- I Apresentação de atestado()s de prestação de serviços anteriores compatíveis com os que estão sendo propostos, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- II Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei no. 29/66, alterado pela Lei no. 7.262/84:
- III Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência.

# 4.5 DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ART.31

- I balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial;

# 5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.
- 5.2 Entregar as passagens, objetos do presente termo com prazo para entrega imediato, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, especificações e local estabelecidos;
- 5.3 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 5.4 Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde no qual constará o destino, itinerário do favorecido.
- 5.5 A solicitação de passagens poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere ao item anterior.
- 5.6 Repassar a CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta.
- 5.7 Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa solicitada.
- Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante na cidade de Imperatriz MA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.
- 5.9 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE.
- 5.10 Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.
- 5.11 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)

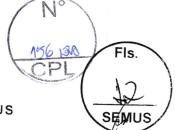
Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br



E-IMPERATRE





- 5.12 Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto crédito ou com crédito, para a CONTRATANTE.
- 5.13 Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.
- 5.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesse termo, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 5.16 Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 5.17 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- 5.18 Apresentar, quando da assinatura do contrato, tabela de preços das concessionárias de transporte aéreo e rodoviário vigente à época, a qual deverá ser atualizada sempre que ocorrerem reajustes, sob pena de aplicação de sanções.
- 5.19 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.20 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 5.21 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- 5.22 A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;
- 5.23 A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;

# 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 O valor será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas rodoviárias de embarque.
- 6.2 O julgamento das propostas obedecerá ao critério do menor preço ofertado.

# 7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1 Os preços cobrados pelas passagens deverão estar de acordo com os constantes nas tabelas de preços, das companhias rodoviárias, ambas vigentes à época da prestação do serviço.
- 7.2 O valor ofertado e do preço total da passagem, inclusive sobre as tarifas promocionais, excluída a taxa de embarque.
- 7.3 O valor não sofrerá redução em razão da reserva/emissão das passagens dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas agências de passagens rodoviárias.

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br







# 8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento na forma do item 09 deste termo, após o recebimento definitivo das passagens e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições deste Termo de Referência;

Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do

pagamento das passagens.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a

fiel execução do contrato.

#### 9 - DO PAGAMENTO

- O pagamento pelo fornecimento dos materiais será efetuado a fornecedora, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.
- O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS PROPORCIONAIS A 9.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às 9.3 notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito - CND), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não 94 cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

#### 10 - Do PREÇO

O valor estimado do bem conforme pesquisa efetuada no mercado fora estipulado em R\$ 898.084,00 (Oitocentos e noventa e oito mil e oitenta e quatro reais).

# 11 - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão,

#### 12 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor especialmente designado no contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 06.93.

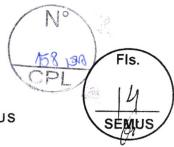
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA)

Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

All Established site: www.imperatriz.ma.gov.br







12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

# 13 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento a ser adotado deverá ser o de MENOR PREÇO GLOBAL.

# 14 – Do Prazo de Vigência do Contrato

14.1 O prazo de vigência da contratação para o objeto deste Termo de Referência é até 12 meses (Doze Meses), podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente

# 15 - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 15.2 Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 15.3 Multas:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global de fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".
- 15.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

# 16 – Da Dotação Orçamentária

02.19.00.10.122.0083.2606
PROJETO/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES -- ASSESSORIA E
PROJETOS ESPECIAIS.
FONTE: 114

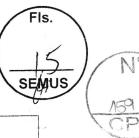
Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br









3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Despesa: 1357	
02.19.00.10.302.0127.2277 PROJETO/ATIVIDADE: TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO TFD	
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA DESPESA: 1517	FONTE: 114

17- DA ANTICORRUPÇÃO

17.1 É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;

e) De qualquer maneira fraudar o Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### 18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 A rescisão do contrato poderá ser:

18.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.3.1.1 Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS)

18.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

18.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.4 Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

18.4.1 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEF 65903-270 \ Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br

A IMPERATRIZ



FIS.

SEMUS

160 130

previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- 18.4.2 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 18.4.3 A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto:
- 18.4.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.4.4.1 Devolução de garantia;
- 18.4.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 18.4.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.
- 18.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.6 Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 O Senhor Secretário Municipal de Saúde SEMUS/Imperatriz-MA, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei nº 8.666/93).
- 19.2 Quaisquer esclarecimentos que se façam necessário poderão ser prestados pela Comissão Permanente de Licitação CPL, no endereço: Rua Urbano Santos nº 1657, Bairro Juçara Imperatriz MA. Processo nº 02.19.00.5257/2019 SEMUS.

Imperatriz – MA 27, de Agosto de 2019

APROVO NA FORMA DA

LEI Imperatriz-MA 2.4/2

ALAIR BATISTA FIRMIANO Secretário Municipal da Saúde

Giovanni Oliv**ara Nogueira** Licitação SE**MUS** Mat. 5 .081-5

Av. Dorgival Pinheiro de Sousa, nº 47 - Centro, CEP 65903-270 - Imperatriz (MA) Fone: (99) 3524-9872 / Fax: (99) 3524-9872

site: www.imperatriz.ma.gov.br





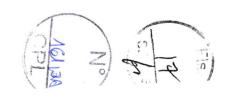


# LOTE I - ANEXO I

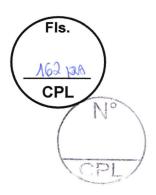
# SERVIÇO DE PASSAGENS RODOVIARIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMUS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	V MÉDIO	VALOR TOTAL	
1 1	PASSAGENS RODÓVIÁRIA IMPERATRIZ X SÃO LUIS X IMPERATRIZ CLASSE EXECUTIVO	UNIDADE	4.400	R\$ 138,86	R\$ 610.984,00	
2	PASSAGENS RODÓVIÁRIA IMPERATRIZ X SÃO LUIS X IMPERATRIZ CLASSE LEITO	UNIDADE	1.450	R\$ 198,00	R\$ 287.100,00	
					R\$ 898.084,00	









# PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL

# ANEXO II (MODELO)

(Papel timbrado do Concorrente)

#### CARTA CREDENCIAL

		Imperatriz (MA),	de		de 2019.	
A(O) PREGOEIRO(A) REF. PREGÃO I		PAL CIAL Nº 107/2019-CF	PL.			
	0	abaixo-assinado,			•	
		Atencio	osamente,			
	Nom	e, Identidade e Assin	atura do Respor	nsável Legal		





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL

# ANEXO III (MINUTA DO CONTRATO)

CONTRATO Nº /2019 - SEMUS

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA NO SERVIÇO EMISSÃO DE **PASSAGEM** E **TRANSPORTE** RODOVIÁRIO (INTERMUNICIPAIS) **FORNECIDAS** SEREM DE **FORMA** PARCELADA, COM **OBJETIVO** ATENDER **NECESSIDADES** AS **ADMINISTRATIVAS** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE E PACIENTES COM TRATAMENTO FORA DO MUNICÍPIO (SEMUS Ε TFD) QUE **ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E A EMPRESA FORMA ABAIXO.

Ao(s) dias do mês de do ano de 2019, de um lad	o, o MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ, CNPJ/MF nº 06.158.455/0001-16, localizada na Rua	Rui Barbosa, nº 201.
Centro, através do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde,	
brasileiro(a), agente político, portador do RG nº SSP/M	IA e do CPF/MF nº
, doravante denominado simplesmente de CONTRATANT	E e, do outro lado, a
empresa, CNPJ/MF n.º	, estabelecida na
, neste ato, representada pelo, Sr	portador do RG nº
e do CPF/MF nº, doravante denomina	ada simplesmente de
CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 02.19.00	.5257/2019 - SEMUS
e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, in	dependentemente de
transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comi	um acordo celebrar o
presente Contrato, regido pelas leis: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2	2002, Lei n° 8.078, de
1990 – Codigo de Defesa do Consumidor e a Lei n.º 8.666, de 2	1 de junho de 1993,
mediante as cláusulas e condições seguintes:	

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. Contrato é a Contratação de empresa especializada no serviço emissão de passagem e transporte rodoviário (intermunicipais) a serem fornecidas de forma parcelada, com objetivo de atender as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e pacientes com tratamento fora do município (SEMUS e TFD) com motivação no processo





-110

# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



administrativo n° **02.19.00.5257/2019** - **SEMUS**, e em conformidade com o Pregão Presencial nº 107/2019-CPL e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

# CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I. A execução do objeto terá início logo após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando até 12 meses a partir da data de assinatura em que for formalizado o contrato.
- II.O fornecimento dos BILHETES DE PASSAGENS será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da Administração, bem como da existência de disponibilidade orçamentaria, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ónus com a execução do objeto.
- III.O fornecimento será executado observado o disposto no Anexo I e demais disposições do Edital.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão de obra, garantia todas as despesas decorrentes da contratação.
- II.Entregar as passagens, objetos do presente termo com prazo para entrega imediato, a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades, especificações e local estabelecidos;
- III.Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde no qual constará o destino, itinerário do favorecido.
- IV:A solicitação de passagens poderá ser efetuada pela CONTRATANTE através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição a que se refere ao item anterior.
- V.Repassar a CONTRATANTE todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta.
- VI.Realizar o fornecimento de passagens à CONTRATANTE, sempre na tarifa solicitada.
- VII.Indicar, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante na cidade de Imperatriz MA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la na execução dos serviços ora contratados.
- VIII. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a CONTRATANTE.
- IX.Remeter a CONTRATANTE, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções.







X.Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

XI.Providenciar a substituição dos bilhetes de passagens emitidos sempre que a CONTRATANTE solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a CONTRATADA promoverá a compensação de valores, tanto crédito ou com crédito, para a CONTRATANTE.

XII.Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela CONTRATANTE, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais.

XIII.Apresentar, quando da assinatura do contrato, tabela de preços das concessionárias de transporte rodoviário vigente à época, a qual deverá ser atualizada sempre que ocorrerem reajustes, sob pena de aplicação de sanções.

XIV.A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;

XV.Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

XVI.Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

XVII.Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

XVIII.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XIX.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

XX.Informar mensalmente ao município a relação de trabalhadores que prestam serviço na obra ou serviço contratado, indicando para tanto as suas respetivas funções e salários;

XXI.A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

XXII. Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.





# ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



XXIII.Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, aos órgãos de controle, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Maranhão — Promotorias de Justiça de Imperatriz, eventual trabalhador contratado e que tenha ligação com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança ou, ainda, agentes políticos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes.

XXIV.Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

XXV.A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato.

XXVI.A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

XXVII.Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento na forma da Cláusula quinta, após o recebimento definitivo dos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições no Edital;
- II. Verificar se a prestação dos serviços foi realizada com observação às disposições pertinentes no edital, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.
- III. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento, deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para execução do contrato.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

I.O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até 30 (trinta) dias úteis após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

II.O pagamento deverá ser efetuado em <u>PARCELAS MENSAIS PROPORCIONAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.







- III. Para fazer jus ao pagamento pelos serviços prestados a contratada deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, Seguridade Social e Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos CND, com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- IV. A contratante não incidirá em mora quanto ao atraso do pagamento em face do não cumprimento pela empresa fornecedora das obrigações acima descritas ou de qualquer outra causa que esta deu azo.

# CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- I.Os preços cobrados pelas passagens deverão estar de acordo com os constantes nas tabelas de preços, das companhias rodoviárias, ambas vigentes à época da prestação do serviço.
- II.O valor ofertado e do preço total da passagem, inclusive sobre as tarifas promocionas, excluída a taxa de embarque.
- III.O valor não sofrerá redução em razão da reserva/emissão das passagens dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas agências de passagens rodoviárias.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo servidor a ser indicado no ato da contratação, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
- II. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I.Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- **II.Advertência escrita**: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### III.Multas:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para







ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

- c) 5 % (cinco por cento) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

IV.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I.A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

II.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III.A rescisão do contrato poderá ser:

IV.Determinada por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

V.Constitui ainda motivo para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento de salários e verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

VI.Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS; ou

VII. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

VIII.Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI da Lei Federal no 8.666/93:

IX. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública,







grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- X. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUS decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XI. A não liberação, por parte da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de área, local ou objeto para a execução dos serviços nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII.Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

XIII. Devolução de garantia;

XIV. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

XV. Pagamento do custo da desmobilização.

XVI.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorizaÇão escrita e fundamentada da autoridade competente.

XVII. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- I. O valor será aplicado mesmo que a tarifa da transportadora já inclua alguma promoção aplicável ao caso e não incidirá sobre as taxas rodoviárias de embarque.
- II. O julgamento das propostas de preços obedecerá ao critério do menor preço ofertado.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

- I. Os valores estipulados no edital serão reajustados a fins de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.
- II. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.







III. Tereajustes previstos no item anterior deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

IV.Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VI.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

I.O prazo de vigência da contratação para o objeto do Edital é de até 12 (dooze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- I. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.19.10.122.0083.2606 Manutenção das atividades assessoria e Projetos especiais SEMUS.

Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1357

Fonte do recurso: 114

• 02.19.10.302.0127.2277 – Tratamento fora do município - TFD. Natureza: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Despesa: 1517

112

Fonte do recurso: 114

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I.O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

I.É vedado à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

II.Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

III. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

8





IV.Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

V. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

VI. De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

I. O CONTRATADO é responsável pela indenização de danos causados, decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- I. Fica eleito o foro da Comarca de Imperatriz (MA), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
- II., E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

1	Imperatriz (MA), de de 20	019
CONTRATANTE	CONTRATADO	
Secretário Municipal	Representante Legal	
TESTEMUNHAS:	TESTEMUNHAS:	
CRF/MF	CPF/MF	







#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL

#### **ANEXO IV**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

# DECLARAÇÃO

(Nome	da En	npresa)				_, inscrit	o no	CNPJ/MF	sob nº
	por	intermédio	do	seu	repres	sentante	lega	l o(a	a) Sr(a)
		, ,	oortado	r da C	arteira d	de Identida	ade nº		e do
CPF nº		, DE0	CLARA	, para	fins do	disposto r	no inc.	V do art.	27 da Lei
nº 8.666, de 2	1 de jur	nho de 1993,	acresc	ido pe	la Lei n <sup>o</sup>	9.854, d	e 27 d	le outubro	de 1999,
que não empre	ga mer	nor de dezoito	anos	em tra	balho ne	oturno, pe	rigoso	ou insalu	bre e não
emprega meno	r de de	zesseis anos.							
Ressalva: emp	rega me	enor, a partir d	de quat	orze a	nos, na	condição (	de apr	endiz ( ).	
College Colleg									
				(data)					
		(	repres	entan	te legal)				
		*							
2									
(0	)bserva	ação: em cas	o afirn	nativo,	assina	lar a ress	alva a	cima)	







# PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2019-CPL

#### **ANEXO V**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório Pregão Presencial nº 107/2019-CPL, realizado pela Prefeitura Municipal de Imperatriz, e conforme exigências legais, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei.

	Imperatriz(MA), _	de	de	2019.
R	depresentante Legal da Empresa	-		

